**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei nº 7167 de 28 de março de 2014**

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento econômico – SPDE, o Banco de Dados Gerenciais Georeferenciados – BDGG, com os seguintes objetivos:

I - promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados georeferenciados municipais, distrital, setorial e por unidade operacional de ponta, em apoio às atividades de planejamento, acompanhamento e controle da gestão municipal;

II - promover a utilização e a produção dos dados georeferenciados pelos órgãos setoriais e da administração indireta, bem como das concessionárias de serviços e demais órgãos Federais e Estaduais atuantes no território municipal; e

III - evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados georeferenciados pelos órgãos da administração pública, em geral, e das concessionárias de serviços, por meio da divulgação e acesso ao BDGG, mediante acordos específicos.

§ 1º Para o atingimento dos objetivos dispostos neste artigo, será implantado, no âmbito da SPDE um Núcleo Gestor, responsável pela sua administração, alimentação e atualização permanente, bem como pela elaboração de um Regimento Interno que orientará a participação dos diversos órgãos e setores que o integrarão.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - dado ou informação geoereferenciadas: aqueles que se distinguem essencialmente pela articulação de dados e informações com o componente espacial associado, observado um mesmo sistema geodésico de referência, sobre plantas ou imagens em escala e precisão adequadas;

II - Infra-Estrutura: conjunto integrado de tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados georeferenciados selecionados;

IV – Integrantes: sistema de servidores de dados, capaz de reunir eletronicamente produtores, gestores e usuários de dados georeferenciados, com vistas ao armazenamento, compartilhamento e acesso a esses dados e aos serviços relacionados.

§ 1º Os dados estatísticos do IBGE podem, a critério do Núcleo Gestor, serem considerados como dados georeferenciados, desde que estejam de acordo com a definição do inciso I do caput.

§ 2º Serão considerados dados georeferenciados oficiais, passiveis de serem introduzidos no BDGG, aqueles homologados pelo Núcleo Gestor, por iniciativa própria ou por acatamento de sugestão dos demais Integrantes, conforme definição do inciso I do caput.

Art. 3º O compartilhamento e disseminação dos dados georeferenciados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e da Administração Indireta Municipal e voluntário para os órgãos e entidades dos demais Integrantes públicos ou privados.

§ 1º Os dados georefrenciados disponibilizados no BDGG pelos órgãos e entidades Integrantes devem ser acessados, por meio de intranet ou web, conforme as possibilidades logísticas e espaciais.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão:

I - na produção, direta ou indireta, ou na aquisição dos dados georeferenciados, obedecer aos padrões estabelecidos no Regimento Interno do BDGG; e

II - consultar o Núcleo Gestor antes de iniciar a execução de novos projetos para a produção de dados georeferenciados, visando a eliminar a duplicidade de esforços e recursos.

Art. 5º Compete ao Núcleo Gestor:

I – em articulação com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, construir, disponibilizar e operar o BDGG, em conformidade com o seu plano de implantação, a ser elaborado num prazo de 120 dias, a partir da publicação do presente Decreto;

II - exercer a função de gestor do BDGG, buscando incorporar-lhe novas funcionalidades, de acordo com entendimentos com os demais Integrantes;

III - divulgar os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados e para utilização dos serviços correspondentes;

IV - observar eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados georeferenciados definidas pelos órgãos produtores, segundo o critério de alçadas;

VI - apresentar as propostas dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a implantação e manutenção anual do BDGG.

Art. 6º Para administração estratégica do BDGG, será criado um Conselho de Administração, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer os procedimentos para a avaliação dos novos projetos de que trata o inciso II do art. 4º;

II - homologar os padrões para alimentação e operação do BDGG e as suas normas cartográficas ou de imagens;

III - propor o desenvolvimento de soluções em código aberto e de livre distribuição para atender às demandas do ambiente de servidores distribuídos em rede, utilizando o conhecimento existente, segundo um critério de alçadas, em segmentos especializados da sociedade, como universidades, centros de pesquisas do Município, empresas concessionárias, estatais ou privadas, e organizações profissionais;

IV - supervisionar a implantação do BDGG de acordo com o plano de ação para implantação, de que trata os incisos I e VI do Art. 5º;

V – acompanhar as atividades desempenhadas pelo BDGG, previstas, no art. 5º; e

VI – O Plano de Implantação, mencionado no Art. 5º, inciso I, para atender ao estabelecido neste Decreto, deverá atender, entre outros, aos seguintes aspectos:

a) cronograma físico e financeiro de implantação das estruturas física e virtual do BDGG;

b) prazo para a Conselho de Administração Estratégica aprovar o Plano de Implantação;

c) prazo para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal disponibilizarem dados e informações georeferenciadas para o BDGG e para o respectivo armazenamento, no servidor do sistema de sua responsabilidade;

d) prazo para início da divulgação dos dados e informações georeferenciadas, na intranet e na web;

e) regras para disponibilização na web, dos dados e informações públicas;

f) recursos financeiros necessários para a implantação do BDGG, incluindo as necessidades capacitação de recursos humanos e promoção de parcerias.

§ 1º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição: definir com o Secretário.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico promover, junto às concessionárias, órgãos da administração indireta e de outros níveis de governo, as ações voltadas à celebração de acordos e cooperações, visando a participação como Integrantes do BDGG.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, XX de XXXXXXXXX de 2014.